

4

Movimento negro e reconhecimento: a repercussão na esfera legislativa brasileira

Conforme visto, para que os indivíduos possam se emancipar da inferioridade e da marginalidade às quais suas identidades foram secularmente associadas, é necessário que estes mesmos indivíduos sejam capazes de deliberar publicamente acerca dos aspectos que considerem relevantes para o correto reconhecimento de suas identidades. Tomando como base esta idéia central, pretendemos analisar, no presente capítulo, a repercussão na esfera legislativa brasileira de algumas das reivindicações atuais do movimento negro que têm contribuído para a promoção do reconhecimento público pleno da identidade negra, libertando estes indivíduos da imagem depreciativa e humilhante, inevitavelmente vinculada à ocupação de posições subalternas na sociedade, fruto da dominação a que foram e continuam sendo submetidos.

Antes de entrarmos na análise das demandas políticas contemporâneas do movimento negro, pretendemos fazer uma breve e panorâmica reflexão sobre a sua trajetória no contexto histórico e político brasileiro, conferindo destaque para três organizações políticas que trouxeram grandes contribuições para a emancipação do negro em nossa sociedade, marcando o seu lugar na história do movimento negro brasileiro como um todo. São elas: a Frente Negra Brasileira (1931 – 1937), o Teatro Experimental do Negro (1944 – 1968) e o Movimento Negro Unificado contra o Racismo e a Discriminação Racial (1978 até hoje).²⁵⁷

Segundo Abdias do Nascimento, existe um registro histórico muito precário das atividades do movimento negro no Brasil, o que acaba contribuindo

²⁵⁷ É importante ressaltar que estas organizações, apesar do grande destaque que tiveram no contexto político brasileiro e de serem com frequência citadas em estudos sobre o movimento negro no Brasil, não foram as únicas a lutar pela emancipação dos negros em nossa sociedade. Outras inúmeras organizações e entidades também trouxeram importantes contribuições para a construção de uma cidadania efetivamente igualitária para tais indivíduos, em especial as organizações não governamentais, que atualmente constituem importante forma de organização política para a mobilização em prol da luta dos negros. Com efeito, a própria nomenclatura “movimento negro” poderia ser colocada no plural a fim de traduzir tanto a pluralidade organizativa quanto as orientações políticas divergentes presentes dentro deste amplo segmento. Neste sentido, cf. SANTOS, Marcio André de Oliveira dos. *A persistência política dos movimentos negros brasileiros: processo de mobilização à 3ª Conferência Mundial das Nações Unidas contra o racismo*. Dissertação de Mestrado. Departamento de Ciências Sociais – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: setembro de 2005, p. 11.

para a reprodução de certas idéias mitológicas quanto aos negros, dentre as quais a de que a comunidade afro-brasileira teria como característica o conformismo à sua situação na sociedade, carecendo de uma tradição de luta.²⁵⁸ Esse mito é reproduzido não apenas pelos defensores da democracia racial, como também por certos segmentos do próprio movimento negro que compreendem o início da militância afro-brasileira apenas no século XX, a partir dos anos 70, com o surgimento do Movimento Negro Unificado. Abdias contraria essa tese, alertando para o fato de que a mobilização dos negros contra as violências a eles perpetradas existe “desde os primórdios da constituição do Brasil”, encontrando na figura do escravo africano o protagonista da luta contra a escravidão e o racismo.²⁵⁹

Assim, segundo Abdias, a atividade afro-brasileira, fundada na tradição de luta quilombola dos períodos colonial e do Império e na militância abolicionista, já encontrava fortes expressões políticas nas primeiras décadas do século passado, seja sob a forma de organizações de clubes, de irmandades religiosas ou de associações recreativas. Existia, até mesmo, uma imprensa negra, em São Paulo, de cunho crítico e extremamente ativa, com publicações periódicas como *O Menelike*, *O Kosmos*, *A Liberdade*, *Auriverde*, *O Patrocínio*, *O Getulino* e *O Clarim d'Alvorada* que representavam manifestações do poder da imprensa em prol da luta afro-brasileira. Estes últimos em especial: *O Getulino*, fundado em 1920 por Lino Guedes, tratava de assuntos de interesse da comunidade negra residente em Campinas, e *O Clarim d'Alvorada*, que surge em 1924 por obra de José Correia Leite e Jayme de Aguiar, antecipou o grito de protesto que restaria consolidado anos mais tarde, mais precisamente em 1931, com a fundação da Frente Negra Brasileira (FNB).²⁶⁰

Primeira organização negra brasileira a atuar no campo político, segundo Antonio Sergio A. Guimarães, a Frente Negra Brasileira surge nos anos 30, em São Paulo, com o intuito de denunciar o preconceito dirigido aos negros que os afastava do mercado de trabalho e da economia industrializada em função da

²⁵⁸ NASCIMENTO, Abdias do; NASCIMENTO, Elisa Larkin. Reflexões sobre o movimento negro no Brasil, 1938 – 1997. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo; HUNTLEY, Lynn (orgs). *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000, p. 203.

²⁵⁹ Ibid, p. 204.

²⁶⁰ Ibidem.

preferência concedida à força de trabalho branca dos imigrantes europeus.²⁶¹ A rápida integração dos imigrantes à nacionalidade brasileira, promovida pelo próprio Estado, e a permeabilidade da estrutura social brasileira a estes diferentes grupos em detrimento da população negra que permanecia excluída integrando as camadas subalternas e marginalizadas da sociedade foram importantes fatores, segundo Guimarães, que contribuíram para a mobilização de parte da população negra em torno à criação de um movimento social que pudesse, a fim de reverter esse quadro de desigualdades, educar e integrar socialmente os negros.²⁶²

Com efeito, a Frente Negra Brasileira atuou, de 1931 a 1937, combatendo a discriminação racial que não apenas deixava o negro de fora da economia industrializada, mas que aos poucos se espalhava para outros espaços públicos, como cinemas, teatros, barbearias, hotéis e restaurantes.²⁶³ Na sua luta contra a discriminação racial, a referida organização política orientava-se pela afirmação do negro como brasileiro, renegando as tradições culturais afro-brasileiras tidas como responsáveis pelos estereótipos que marcavam os negros na sociedade e que

²⁶¹ GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. *Classes, raças e democracia*. São Paulo: Ed. 34, 2002, p. 87.

²⁶² Ibid., pp. 90 e 91. Guimarães atenta para o fato de que, mesmo passados quarenta anos da abolição da escravidão, os negros continuavam, em sua maioria, ocupando as posições subalternas e marginais da sociedade paulista, enquanto que os imigrantes, que compartilhavam, de início, a mesma condição, já haviam ascendido socialmente, integrando as classes média e alta da sociedade, isto é, já haviam “rompido a barreira de classe” que os negros, por si só, jamais puderam romper. Algumas explicações deste abismo social entre negros e imigrantes podem ser retiradas da própria orientação político-ideológica seguida pelo Estado brasileiro logo após o fim da escravidão. O amplo investimento em políticas imigratórias, que visou substituir a força de trabalho negra pela força de trabalho branca, estava orientado ideologicamente pela promoção do branqueamento da população, eliminando o negro do espectro de cores em nossa sociedade. Assim, dentro da nova ordem econômica que se formava, inexistia lugar para os negros, seja nas lavouras, seja no trabalho artesanal ou até mesmo naquelas tarefas em que “já se achavam adestrados e gozavam de alguma reputação favorável”, posto que o trabalho da mão-de-obra estrangeira branca era sempre preferido. (FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. Vol. 1. São Paulo: Ed. Ática, 1978, p. 35) Na área rural, os próprios fazendeiros tinham maior estima por essa mão-de-obra e depositavam maior confiança na capacidade de trabalho do imigrante europeu, que era visto, à época, como “a grande esperança nacional”, a mola propulsora de nosso progresso. (Ibid, p. 27) Enfim, em qualquer área que o imigrante aparecesse eliminava a capacidade de concorrência do negro ou do mulato. Para estes, bastavam “as ocupações marginais ou acessórias do sistema de produção capitalista”, isto é, as “oportunidades residuais”, aquelas oferecidas apenas a quem “não servia para outra coisa” ou para quem “estava começando por baixo”. (Ibid, pp. 26 e 28). Cf., no mesmo sentido, as interessantes reflexões sobre a ideologia do branqueamento e sua assimilação e legitimação pelos próprios negros em São Paulo no período pós-abolicionista em DOMINGUES, Petrônio José. Negros de almas brancas? A ideologia do branqueamento no interior da comunidade negra em São Paulo, 1915-1930. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 24, n. 3, 2002, pp. 563-599. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v24n3/a06v24n3.pdf>> Acesso em: 08 Fev 2008.

²⁶³ NASCIMENTO, op. cit., p. 204.

contribuíam para a sua exclusão.²⁶⁴ Sua meta, portanto, era a integração do negro na nação, adotando, para tanto, valores nacionais em detrimento dos valores de origem africana. Segundo Abdias do Nascimento, “a Frente Negra Brasileira representava, sem dúvida, a maior expressão da consciência política afro-brasileira da época”, entretanto, “(...) uma consciência e uma luta de caráter integracionista, à procura de um lugar na sociedade ‘brasileira’, sem questionar os parâmetros euro-ocidentais dessa sociedade nem reclamar uma identidade específica cultural, social ou étnica”.²⁶⁵ Conforme essa estratégia de luta assimilacionista, a Frente Negra Brasileira acabou por interiorizar “um modelo alienante que lhe deixava pouco espaço para pensar e construir uma identidade [negra] diferenciada”.²⁶⁶ Na verdade, segundo Jacques d’Adesky, a FNB “propunha uma ‘revolução dentro da ordem’ e sua retórica não era incompatível com a ideologia e os valores raciais vigentes no país”.²⁶⁷

De orientação fascista e majoritariamente de direita, apesar das dissidências, a Frente Negra Brasileira chegou a se transformar em partido político, sendo, entretanto, extinta, em 1937, com o advento do Estado Novo de Getúlio Vargas que colocou na ilegalidade toda atividade política. Porém, isso não calou o movimento negro que continuou, mesmo na clandestinidade, lutando pela emancipação dos negros na sociedade.²⁶⁸

²⁶⁴ GUIMARÃES, op. cit, p. 87.

²⁶⁵ NASCIMENTO, op. cit., p. 206.

²⁶⁶ D’ADESKY, Jacques. *Pluralismo étnico e multiculturalismo. Racismos e anti-racismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Pallas, 2005, p. 152.

²⁶⁷ Ibid, p. 165.

²⁶⁸ Alguns exemplos citados por Abdias da mobilização política dos negros durante a ditadura varguista são: a realização do Congresso Afro-Campineiro, organizado por ele e outros, em abril de 1938, cujo propósito era o combate ao forte racismo e ao separatismo existente na cidade de Campinas bem como avaliar a situação do negro no país, discutindo suas condições de vida nos planos econômico, social, político e cultural; o Movimento Brasileiro contra o Preconceito Racial, no Rio de Janeiro; a Associação dos Brasileiros de Cor, que se organizava em Santos; a União Nacional dos Homens de Cor, em nível nacional; e a fundação da Associação José do Patrocínio, em 1941, que se tornou a base para a organização do Movimento Afro-Brasileiro de Educação e Cultura (MABEC) que embora fosse um movimento pequeno permaneceu atuante até o final dos anos 50. Cf. NASCIMENTO, op. cit., pp. 205, 206. Para d’Adesky, entretanto, a militância política negra somente retoma suas atividades com o fim do Estado Novo, em 1945, quando surgem a Convenção Nacional do Negro Brasileiro e o Teatro Experimental do Negro. Cf. D’ADESKY, op. cit, p. 152.

Em 1944, Abdias do Nascimento funda o Teatro Experimental do Negro²⁶⁹ (TEN), organização política que alcançaria também seu lugar de importância na luta contra o racismo na sociedade brasileira através da realização de atividades ligadas às artes cênicas que promovessem a construção e a valorização da identidade negra. Assim, em um contexto onde, nas palavras de seu fundador, “a discriminação racial reinava absoluta”, permitindo a entrada do negro nos teatros “apenas para limpar a sujeira deixada pelo elenco e pela platéia exclusivamente brancos”, o Teatro Experimental do Negro nasce com a intenção de contestar essa discriminação, formando atores e dramaturgos negros e resgatar, com isso, a tradição cultural africana e sua expressão brasileira, menosprezada em razão dos padrões culturais europeus adotados pela sociedade brasileira.²⁷⁰ A idéia inicial do movimento era, portanto, promover peças teatrais onde atores negros pudessem não apenas atuar nos palcos como também fazer o papel do protagonista, ao invés de serem utilizados atores brancos pintados de preto, como acontecia nas encenações teatrais da época; da mesma forma, procurava-se desvincular o negro dos papéis estereotipados, como o do moleque bobo, o da mãe preta abnegada ou o do pai submisso, por exemplo.²⁷¹

Mais do que apenas ensinar dramaturgia, a intenção do Teatro Experimental do Negro era promover um verdadeiro trabalho educativo à população negra, onde, através de aulas de alfabetização, da iniciação cultural e da realização de concursos de beleza que valorizavam os padrões estéticos afro-brasileiros, se pudesse promover na sociedade brasileira “o reconhecimento de uma identidade negra, que constituía o projeto e o objetivo principal do teatro”.²⁷² Com efeito, a intenção do TEN não era mais integrar o negro na sociedade branca dominante, assumindo a bagagem cultural européia que se impunha como universal, como na orientação político-ideológica da FNB; pelo contrário, “o TEN reivindicava o reconhecimento do valor civilizatório da herança africana e da

²⁶⁹ Para um estudo detalhado sobre as atividades do Teatro Experimental do Negro e sua contribuição para a melhoria das condições de vida dos negros na sociedade brasileira da época, com destaque para a atividade pedagógica do referido movimento, cf. CEVA, Antonia Lana de Alencastre. *O negro em cena: a proposta pedagógica do Teatro Experimental do Negro (1944-1968)*. Dissertação de Mestrado. Departamento de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, setembro de 2006.

²⁷⁰ NASCIMENTO, op. cit., p. 206.

²⁷¹ Ibid., p. 208.

²⁷² CEVA, Antonia Lana de Alencastre, op. cit., p. 28.

personalidade afro-brasileira”, assumindo e trabalhando uma identidade específica dos negros e exigindo que essa diferença não se transformasse em desigualdade.²⁷³ Segundo seu fundador e principal líder, o que se demandava era um “resgate da cultura negra e de seus valores, violentados, negados, oprimidos e desfigurados”, para que se pudesse, através dessa valorização da identidade negra, promover uma “abertura de oportunidades reais de ascensão econômica, política, cultural, social, para o negro, *respeitando-se sua origem africana*”.²⁷⁴ Assim é que, através de suas atividades teatrais e estéticas, de cunho nitidamente pedagógico, “o TEN procurou não apenas denunciar o preconceito e o estigma de que os negros eram vítimas”, mas também, e acima de tudo, oferecer-lhes “uma via racional e politicamente construída de integração e mobilidade social”.²⁷⁵

Com efeito, através da estratégia de afirmação da identidade negra em meio à política nacionalista vigente na época, que valorizava a mestiçagem como traço característico fundamental do povo brasileiro, o Teatro Experimental do Negro foi aos poucos conquistando um espaço maior na sociedade para o negro passando a organizar eventos sócio-políticos onde se deliberava sobre as reivindicações dos negros para a sua emancipação na sociedade. Um exemplo foi a Convenção Nacional do Negro Brasileiro (1945-1946), patrocinada pelo TEN, ocasião em que foi elaborado o Manifesto à Nação Brasileira, enviado posteriormente a todos os partidos políticos, contendo algumas reivindicações concretas como a criação de uma legislação anti-racista com medidas eficazes no combate à discriminação racial e a admissão de negros na educação secundária e superior. A resposta do Poder Legislativo brasileiro somente veio cinco anos depois, com a criação da Lei Afonso Arinos (Lei 1.390, de 3 de julho de 1951) e, mesmo assim, segundo Abdias, sem promover de fato a mudança desejada, qual seja, impedir a discriminação racial.²⁷⁶

²⁷³ NASCIMENTO, op. cit., p. 207. Não obstante o acima narrado, cumpre ressaltar que não pairava sobre o TEN um consenso capaz de unir toda a sua orientação intelectual em um mesmo horizonte ideológico, havendo algumas dissidências dentro do mesmo.

²⁷⁴ Ibidem.

²⁷⁵ GUIMARÃES, op. cit., p. 93.

²⁷⁶ NASCIMENTO, op. cit., pp. 210 a 213. Abdias, enquanto um dos protagonistas desta luta, nos revela alguns dados interessantes da deliberação em torno à incorporação da referida legislação em nosso ordenamento jurídico, como o fato de que, à época da elaboração do Manifesto, o então senador Hamilton Nogueira propôs na Assembléia Nacional Constituinte de 1946 um projeto que, se tivesse sido aprovado, teria inserido a proibição da discriminação racial na Constituição brasileira. Ocorre que, nos debates políticos, foi invocado para não aprovar a inclusão de tal

A Conferência Nacional do Negro (1948-1949) e o 1º Congresso do Negro Brasileiro (1950) foram outros eventos importantes promovidos pelo Teatro Experimental do Negro: o primeiro, que reuniu representantes de várias regiões do país, preparou o caminho para a realização do segundo, cujos debates giraram em torno de temas como a alfabetização das camadas negras pobres da população, residentes em favelas; a regulamentação e a organização das empregadas domésticas; bem como o sempre presente tema do racismo e suas variadas manifestações. Com efeito, o 1º Congresso do Negro Brasileiro foi, segundo Abdias do Nascimento, “um evento de suma importância para a história da luta afro-brasileira, reunindo inúmeras organizações negras da época, num foro amplo de debate e análise sobre os problemas que enfrentava a comunidade negra”, contando com a participação de pessoas oriundas de todas as camadas e setores da população negra no país, de operários a profissionais liberais. Outrossim, o referido Congresso representou a resposta dos militantes à forma como academicamente a população negra era pesquisada, denunciando que os negros eram vistos como “objeto de curiosidade científica”, e reivindicando um olhar mais centrado na necessidade de atender aos problemas emergentes desta população.²⁷⁷

Por fim, o jornal *Quilombo*, publicação periódica do TEN, também se tornou importante instrumento de divulgação das suas demandas: em cada número o jornal trazia declarações dos objetivos pretendidos pelo programa desenvolvido pelo TEN, dentre os quais, “ensino gratuito para todas as crianças brasileiras; admissão subvencionada de estudantes negros nas instituições de ensino secundário e universitário (...); combate ao racismo através de medidas culturais e

medida que no Brasil não existiam fatos concretos que ensejassem a aprovação de medida constitucional para a proibição da discriminação racial. Nas palavras de Abdias: “A discriminação diária contra o negro, banido de teatros, boates, barbearias, clubes, empregos, o processo político, não era o suficiente, inclusive porque, sendo tão normal e comum não merecia comentário na imprensa”. Foi somente com a discriminação dirigida à coreógrafa negra norte-americana Katherine Dunham e à cantora Marian Anderson, no Hotel Esplanada, em São Paulo, em 1950, que se começou a perceber a existência de tais exemplos concretos, momento em que foi ressuscitada a proposta da Convenção, de cinco anos atrás, e promulgada a Lei Afonso Arinos (Lei 1.390, de 3 de julho de 1951), que viria a ser revogada anos mais tarde pela atual Lei Caó (Lei 7716 de 5 de janeiro de 1989). A Lei Afonso Arinos, na verdade, acabou por não representar o resultado das reivindicações do movimento negro na época, sendo caracterizada como “benevolente concessão de legisladores brancos, isto é, da estrutura dominante”, proclamando oficialmente a nossa democracia racial ao invés de combater, de fato, a discriminação racial existente em nossa sociedade. Cf. NASCIMENTO, op. cit., pp. 212 e 213.

²⁷⁷ Ibid, p. 215. Sobre as publicações e as matérias veiculadas pelo *Quilombo* no período de 1948 a 1950, conferir CEVA, Antonia Lana de Alencastre, op. cit, p. 37 e seguintes.

de ensino; esclarecimento da verdadeira imagem histórica do negro”, dentre outros.²⁷⁸

O Movimento Negro Unificado contra o Racismo e a Discriminação Racial (MNU), fundado em 1978, assumiu uma postura radicalmente diferente de seus antecessores, adotando, pela primeira vez, no plano ideológico, um “racialismo radical”.²⁷⁹ Segundo d’Adesky, o objetivo do movimento negro contemporâneo, que emerge no cenário político brasileiro a partir da década de 70, é “subverter, de alto a baixo, a ideologia do branqueamento, desmascarando o mito da democracia racial e seu uso em proveito da classe dominante”.²⁸⁰ Com efeito, influenciado pela dinâmica do movimento negro no cenário internacional, com destaque para a luta pela libertação dos povos da África meridional e a luta pelos direitos civis dos negros norte-americanos, o movimento negro brasileiro contemporâneo “realiza um verdadeiro corte epistemológico” em relação à orientação política que o antecede, como a da Frente Negra Brasileira e dos movimentos anti-racistas da década de 50, com uma valorização cada vez maior da história dos ancestrais africanos bem como de suas lutas e reivindicações.²⁸¹

Não apenas o cenário internacional, mas o próprio contexto político do Brasil, na época, marcado por um processo que se iniciava de reconstrução da democracia, após décadas de regime militar ditatorial, que culminou com a elaboração de uma nova Constituição pluralista e comunitária²⁸², sedimentando uma nova era que se pautava na restauração dos pilares da democracia, dentre os quais, a liberdade de manifestação de pensamento, foi de suma importância para a emergência de uma nova compreensão da luta não apenas do movimento negro,

²⁷⁸ NASCIMENTO, op. cit., p. 210.

²⁷⁹ GUIMARÃES, op. cit., p. 90.

²⁸⁰ D’ADESKY, Jacques, op. cit., p. 153.

²⁸¹ Ibidem. Guimarães cita como fatores que influenciaram a mudança radical de postura do Movimento Negro Unificado, além da repercussão dos movimentos de emancipação que se desenrolavam no cenário internacional, a crítica de Florestan Fernandes em torno ao “mito da democracia racial”; o protagonismo feminino na luta pelos direitos dos negros, em especial nas conferências internacionais; o novo sindicalismo brasileiro que “retira as lideranças sindicais da órbita dos partidos políticos tradicionais”; e os novos movimentos sociais urbanos que surgem e que mantêm a sociedade civil mobilizada durante toda a década de oitenta. Cf. GUIMARÃES, op. cit., p. 90.

²⁸² Sobre a “dimensão comunitária” da Constituição e sobre o processo constituinte de elaboração da nova carta política, onde participaram as mais distintas vozes dos mais variados segmentos e movimentos sociais, caracterizando uma participação política democrática e plural, cf. CITTADINO, op. cit., pp. 11-74.

mas de todos os outros movimentos sociais que puderam, após anos de censura, levantar novamente a sua voz.

Neste contexto, portanto, os ativistas do movimento negro, assim como seus seguidores, rompem com “os credos de conformismo e de ascensão social que haviam prevalecido nas décadas de 1930 e 1940, respectivamente”, de tal forma que, já no final dos anos 70, segundo Michael Hanchard, “(...) essas duas formas de discurso político estavam desacreditadas e marginalizadas no movimento negro. Ambas passaram a ser associadas a valores estatais e elitistas (...)”.²⁸³ Com efeito, George Andrews compreende o novo movimento que surge nos anos 70 e 80, em grande parte, como “a expressão da frustração entre os afro-brasileiros em ascensão social que viram negada a sua admissão ao *status* de classe média a que faziam jus pelo grau de instrução e pelas qualificações”,²⁸⁴ refletindo o caráter nitidamente racial das desigualdades sociais.

É, portanto, nos anos 80, com a redemocratização do país, quando se unem orientações políticas de esquerda de oposição à ditadura militar recém terminada com a busca pela afirmação da africanidade, que ocorre a grande virada no movimento negro, cuja maior expressão política é o MNU. Essa passagem é marcada, citemos a título ilustrativo, “pela transformação de Zumbi, e do 20 de novembro, em símbolo da luta pela emancipação” dos negros.²⁸⁵

Assim, seja apontando “a imagem negativa do negro e da África nos livros escolares”, seja denunciando “a discriminação racial, o desemprego, o subemprego e a exploração sexual, econômica e social da mulher negra”, o MNU vai paulatinamente revelando o caráter sistemático e não meramente casual das desigualdades raciais existentes na sociedade brasileira.²⁸⁶ Algumas de suas conquistas, já na década de 80, são apontadas por Jacques d’Adesky, dentre as quais o decreto do governo brasileiro, em 1984, que elevou a patrimônio histórico

²⁸³ HANCHARD, Michael George. *Orfeu e o poder: o movimento negro no Rio de Janeiro e São Paulo (1945-1988)*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2001, p. 132.

²⁸⁴ ANDREWS, George Reid. O protesto político negro em São Paulo – 1888-1988. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 21, dezembro de 1991. Centro de Estudos Afro-Asiáticos (CEAA). Cadernos Candido Mendes, p. 37.

²⁸⁵ GUIMARÃES, op. cit., p. 99. Sobre o processo que levou a mudança do dia 13 de maio para o dia 20 de novembro como a data símbolo da luta dos negros pela liberdade e emancipação, cf. SILVEIRA, Oliveira. Vinte de Novembro: história e conteúdo. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves; SILVÉRIO, Valter Roberto (orgs). *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003, pp. 21 a 42.

²⁸⁶ D’ADESKY, op. cit., p. 153.

nacional a Serra da Barriga, local onde estava fixado o Quilombo dos Palmares, símbolo maior da luta dos escravos pela liberdade; a Lei Caó, promulgada em 1989, que, conforme visto, veio substituir a ineficaz Lei Afonso Arinos e que, apesar de suas fragilidades, pode ser considerada uma vitória na luta contra o racismo; a introdução da disciplina sobre a história africana no currículo escolar de 1º e 2º graus dos colégios de Salvador; a criação de vários organismos oficiais de proteção e de promoção das comunidades negras, como a Fundação Palmares, criada pelo Ministério da Cultura em 1988, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, em São Paulo, no ano de 1984, e a Secretaria Extraordinária de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras, que exerceu suas atividades de 1991 a 1995, no Rio de Janeiro.²⁸⁷

Podemos citar, ainda, em caráter meramente exemplificativo, como conquistas recentes do movimento negro contemporâneo, o reconhecimento oficial do governo brasileiro da existência de racismo em nosso país, por ocasião da realização da III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul²⁸⁸; a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Lei 10678, de 23 de maio de 2003),

²⁸⁷ Ibid, p. 154. Ressalte-se que as vitórias e conquistas do movimento negro contemporâneo não são fruto exclusivo das demandas oriundas do Movimento Negro Unificado. Conforme já citado, o movimento negro brasileiro, como um todo, é formado por várias entidades e organizações políticas. Enumerá-las bem como cada uma das suas conquistas seria tarefa por demasiado árdua além de extrapolar os limites de nosso estudo. Cumpre registrar, entretanto, a ampla participação de distintos organismos da sociedade civil, em especial a partir da década de 80, com a redemocratização do país e a redação de nossa Carta Constitucional, para a promoção e a defesa dos direitos dos negros, lutando pela emancipação da sua condição de subalternidade e inferioridade na sociedade brasileira.

²⁸⁸ A realização da referida Conferência tinha como objetivo discutir medidas a serem implementadas nos países participantes com o intuito de lutar contra as desigualdades raciais, combatendo o racismo em suas mais variadas manifestações. Por ocasião dos preparativos para a Conferência, inúmeros organismos da sociedade civil ligados à questão racial se mobilizaram, levando suas demandas ao Estado brasileiro. Uma das principais reivindicações foi a adoção de políticas de ação afirmativa, em especial para a educação e para o mercado de trabalho, sob a modalidade das cotas raciais. A referida demanda foi levada pela delegação brasileira à Durban a fim de ser aprovada no Documento Final e no Plano de Ação de Durban, como de fato acabou sendo, o que levou o Estado brasileiro a assumir o compromisso oficial com a implementação de políticas públicas de cunho afirmativo em prol da erradicação da desigualdade racial e do racismo existente na sociedade, tal como por ele assumido oficialmente. Cf. SANTOS, op. cit., pp. 16 e 165 e seguintes.

pelo governo federal, em 2003, com o intuito de combater a desigualdade racial no país ²⁸⁹; dentre outras.

Assim, em que pese a pluralidade de organizações e entidades vinculadas à questão racial dentro do movimento negro contemporâneo, onde o Movimento Negro Unificado se configura como uma dentre todas as existentes, bem como as divergências políticas, as finalidades distintas, as posições contrárias e até mesmo antagônicas dentro de uma mesma organização política²⁹⁰, a grande contribuição do movimento negro recente tem sido trazer para o centro do debate político brasileiro questões de suma importância para o reconhecimento de uma cidadania efetivamente igualitária dos negros. A sua vasta lista de reivindicações, que vai desde políticas de reconhecimento das particularidades raciais e culturais da identidade negra até políticas de cunho redistributivo tem sido objeto de amplo debate na esfera pública brasileira, mobilizando diversos segmentos da sociedade civil. Algumas destas reivindicações passaremos a analisar agora.

4.1

Lei 10.639/2003 – o ensino de História da África nos currículos escolares

O Instituto Vox Populi elaborou, no ano de 1995, um estudo sobre a percepção da sociedade brasileira quanto à participação dos negros na formação do Brasil. A referida pesquisa, divulgada pela revista *Veja*, indagava aos entrevistados sobre qual povo teria exercido maior influência na formação do brasileiro, e de que forma: positiva ou negativa. Do universo de duas mil pessoas

²⁸⁹ Os objetivos da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial são: a) promoção da igualdade e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra; b) acompanhamento e coordenação de políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do governo brasileiro para a promoção da igualdade racial; c) articulação, promoção e acompanhamento da execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; d) promoção e acompanhamento do cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil que digam respeito à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica; e) auxílio ao Ministério das Relações Exteriores nas políticas internacionais no que se refere à aproximação de nações do continente africano. As medidas para alcançar os objetivos pretendidos compreendem a implementação de políticas públicas nas mais distintas áreas, como a do trabalho; da cultura e da comunicação; da educação; da saúde; da segurança; dentre outras. Informações retiradas do site da Presidência da República <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/seppir/sobre>. Acesso em 29 Abril 2008.

²⁹⁰ Podemos citar como exemplo o debate em torno ao estabelecimento do sistema de cotas raciais para ingresso nos estabelecimentos de ensino superior. Parte do MNU é contrária a tal medida, conforme veremos no momento oportuno.

entrevistadas em 25 estados brasileiros, o resultado revelou a péssima forma como o povo africano é visto na formação da história e da cultura brasileiras, demonstrando que a sociedade possui uma imagem mais negativa do que positiva em relação aos negros. Assim, 9% dos entrevistados responderam que os africanos teriam influenciado positivamente a nossa formação enquanto que 12% responderam o oposto; em paralelo, 36% dos entrevistados responderam que os europeus seriam os responsáveis pela influência positiva na construção de nossa história, enquanto apenas 17% consideraram a influência da cultura européia em nossa formação de maneira negativa.²⁹¹

A referida pesquisa é por nós utilizada com o intuito de ilustrar o quanto é equivocada a idéia que se tem na sociedade brasileira como um todo da participação e da contribuição do povo africano para a construção da história de nosso país e, conseqüentemente, da nossa própria formação enquanto brasileiros. Como afirmado acima, apenas 9% dos entrevistados compreendem a influência positiva do africano no Brasil, muito embora tenha sido esta a mão-de-obra principal utilizada para a construção de nosso país. Da mesma forma, são os europeus quem recebem a maior porcentagem a respeito da influência positiva para a nossa formação.²⁹² Estes dados revelam não apenas a imagem depreciativa que o negro carrega consigo em nossa sociedade, mas também, e principalmente, a forma como a História oficial, isto é, a História contada nos livros escolares e aprendida pelos próprios professores da disciplina nas faculdades, distorceu a participação do africano, bem como de outros povos, na formação do Brasil.

A existência de um “eurocentrismo na História Geral”²⁹³ que privilegia o estudo da história feita pelos europeus, como as guerras de libertação européias, a formação dos Estados modernos europeus, a colonização do resto do mundo pelos europeus, dentre outros dados históricos que colocam o europeu como o protagonista da história a ser contada excluindo dessa narrativa os demais povos, como o africano, contribui, em grande medida, para a compreensão da pouca ou

²⁹¹ Os dados referentes à mesma são retirados de D’ADESKY, op. cit., p. 194.

²⁹² A pesquisa revela também que apenas 1% dos entrevistados considera a influência positiva dos asiáticos na formação do brasileiro e 7% a considera de maneira negativa; enquanto que 16% percebe de maneira positiva a influência indígena em nossa formação contra 8% que a considera negativamente. Ibidem.

²⁹³ OLIVA, Anderson Ribeiro. A História da África nos bancos escolares. Representações e imprecisões na literatura didática. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 25, n. 3, 2003, p. 425. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/ea/v25n3/a03v25n3.pdf> >. Acesso em 08. Fev. 2008.

nenhuma relevância do estudo da História da África nos currículos escolares brasileiros. Da mesma forma, o protagonismo do branco brasileiro na História oficial do Brasil contribui para que não se enxergue e sequer se saiba que existiram heróis negros que lutaram e ajudaram a construir o nosso país. Neste sentido, transcrevemos a pertinente observação feita por uma professora pesquisadora do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo:

“Aqui no Brasil, crianças brancas e negras aprendem sobre figuras e fatos importantes de brancos – como Pedro Álvares Cabral e Tiradentes. Porém pouco ou nada sabem sobre os descendentes de africanos, povo que compõe metade da população brasileira. Se perguntarmos a uma criança branca quais são seus heróis, líderes, sábios, ela saberá apontar. A criança negra, no entanto, terá dificuldade para identificar heróis negros, porque a memória de seu grupo foi omitida ou deturpada. Poucas crianças sabem que um dos principais escultores do Brasil, Aleijadinho, era negro, bem como o escritor Machado de Assis, o orador e advogado Luís Gama, os engenheiros Teodoro Sampaio e André Rebouças e tantos outros personagens importantes do país. As estátuas, monumentos, não mostram os feitos do povo negro. As festas na escola raramente comemoram fatos históricos do povo negro (...)”.²⁹⁴

Neste contexto, a história do africano, a própria luta dos negros no Brasil pela sua emancipação, a importância da figura do negro na formação de nossa história com repercussões nos planos não apenas cultural e simbólico, mas também econômico e político, ficou mitigada, para não dizer totalmente esquecida.²⁹⁵ Levando em consideração estes aspectos, diversos segmentos do

²⁹⁴ TEIXEIRA, Maria Aparecida Silva Bento *apud* JUNIOR, Hédio Silva. Do racismo legal ao princípio da ação afirmativa: a lei como obstáculo e como instrumento dos direitos e interesses do povo negro. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo; HUNTLEY, Lynn (orgs), op. cit., pp. 375-376.

²⁹⁵ Um exemplo que podemos citar é a Revolta da Chibata, importante rebelião urbana ocorrida no início do século passado, de grandes repercussões na época e considerada um exemplo importante de mobilização política dos negros, mas que foi ocultada pela história oficial, como nos revela Abdias do Nascimento (NASCIMENTO, op. cit, p. 204). Liderada pelo marinheiro negro João Candido, em 22 de novembro de 1910, contra os maus-tratos a que eram submetidos os marinheiros pela Marinha de Guerra brasileira, como os baixos soldos, a alimentação de má qualidade e, especialmente, os humilhantes castigos corporais que sofriam como forma de punição pelas faltas cometidas, a Revolta da Chibata pode ser considerada uma importante manifestação da luta dos negros contra a situação de violência física e moral a que eram submetidos na sociedade, atestando o racismo latente que impregnava as instituições da época. Com efeito, a Marinha de Guerra configurava-se como uma das instituições onde o “comportamento escravista de seus superiores mais se evidenciava”, sendo corrente o uso de açoites como medida disciplinar aos marinheiros que, em sua maioria negros, eram rotineiramente violentados às vistas de todos os companheiros por determinação da oficialidade branca. Apesar de estes castigos terem sido abolidos após o fim da escravidão, continuavam presentes na rotina dos marinheiros que integravam a Marinha de Guerra brasileira como forma de manter a disciplina e a ordem em seus navios. Violentamente reprimida pelo governo brasileiro na época, a Revolta da Chibata foi uma das primeiras manifestações políticas dos negros contra a situação a que eram submetidos na

movimento negro brasileiro há muito pleiteiam a inclusão nos currículos escolares do ensino da História da África, com o devido reconhecimento das contribuições dos negros para a construção de nosso país e para a formação de nós mesmos enquanto brasileiros. Conforme já mencionado acima, o próprio Teatro Experimental do Negro já incluía dentre as suas demandas “o reconhecimento do valor civilizatório da herança africana e da personalidade afro-brasileira”.²⁹⁶ Muito embora não se possa afirmar que a reivindicação específica pelo ensino da História da África estivesse dentre as demandas do TEN, pode-se afirmar que o embrião da luta pela afirmação de uma identidade negra positiva não mais atrelada a signos de inferioridade ali começava a se formar.

Já com o movimento negro contemporâneo, a luta pela valorização da história e da cultura negra são especificamente direcionadas, dentre outras, para a questão curricular. Segundo d’Adesky, no documento elaborado pelo movimento negro e entregue ao então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em 20 de novembro de 1995, por ocasião da Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, intitulado “Por uma política nacional de combate ao racismo e à desigualdade racial”, constavam dentre as várias reivindicações “a revisão dos textos e livros escolares para eliminar as imagens negativas dos negros e também as referências pejorativas e racistas”.²⁹⁷

Note-se, entretanto, que a primeira recepção jurídica dessa demanda veio com a Constituição Federal de 1988 que, em seus artigos 215, §§ 1º e 2º e 242, §1º, redefine “o papel da África na concepção da nacionalidade brasileira”, assegurando o “reconhecimento público (...) à pluralidade étnico/racial da sociedade brasileira”.²⁹⁸ Confira:

Art. 215 (...)

sociedade brasileira após o fim da escravidão e o registro existente sobre a mesma é, infelizmente, muito escasso. Cf. “O que foi a Revolta da Chibata?”. Arquivo em formato pdf de Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos. Disponível em http://www.direitos.org.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=1201. Acesso em 29 Abril 2008.

²⁹⁶ NASCIMENTO, op. cit, p. 207.

²⁹⁷ D’ADESKY, op. cit., pp. 195-196.

²⁹⁸ JUNIOR, Hédio Silva, op. cit., p. 374.

§ 1º - o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 242 (...)

§ 1º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

Em que pese o avanço de nosso legislador constituinte, a efetiva promoção do devido reconhecimento das contribuições do negro na história brasileira veio apenas com a promulgação da Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9394/96), para incluir na redação do texto original os seguintes dispositivos ²⁹⁹:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º - O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Com a recepção na esfera legislativa desta demanda específica, o movimento negro conquista uma importante etapa no processo de desconstrução da imagem depreciativa a que é rotineiramente vinculada a identidade negra. Segundo d’Adesky, a possibilidade que se tem de reescrever a história oficialmente contada para introduzir a figura do negro também como protagonista desta narrativa configura-se como “poderoso agente libertador”, permitindo “preencher as lacunas da história oficial, dotando esses despossuídos de

²⁹⁹ Muito recentemente, em março deste ano, a referida lei foi novamente alterada (Lei 11.645 de 10 de março de 2008) para incluir também o ensino da história e da cultura indígenas. Cf. <http://www.planalto.gov.br>.

referências históricas, de meios para interpretá-las”³⁰⁰, sem que seja necessário olhar para os heróis brancos. Para que essa mesma história possa alcançar o público, disseminando-se na cultura popular, segundo o autor, é imprescindível que “ela seja ensinada nas escolas, introduzida nos manuais e livros escolares e, também, difundida na mídia”.³⁰¹ O primeiro passo já foi dado, mas outros ainda são necessários para que essa legislação não caia no vazio e se perca em mais uma implementação ineficaz, como por exemplo, o investimento na própria formação dos professores para que, nas faculdades de História, aprendam sobre a história do negro; a ampliação do debate para que não fique restrito aos conteúdos programáticos das disciplinas, mas que envolvam situações do cotidiano com a discussão sobre situações em que os próprios alunos sejam vítimas de racismo ou de desconsideração de sua identidade; dentre outros. A criação de alguns núcleos de estudo e de pesquisa em História da África (como o Centro de Estudos Afro-Orientais, da Universidade Federal da Bahia, o Centro de Estudos Afro-Asiáticos, da Universidade Cândido Mendes e o Centro de Estudos Africanos, da USP) e a promoção de palestras, cursos de extensão e cursos de pós-graduação em História da África, têm contribuído para dar estes passos adicionais.³⁰²

4.2

Projeto de Lei 73/99 – a implementação do sistema de cotas para ingresso nas universidades federais

A implementação do sistema de cotas raciais pode ser considerada uma das questões mais polêmicas atualmente no debate em torno à adoção pelo Estado de políticas públicas de cunho afirmativo. Sua polêmica perpassa não apenas os distintos setores da sociedade civil bem como o próprio movimento negro contemporâneo que se divide acerca da legitimidade da implementação de tais políticas. O debate em torno a esta questão acirrou-se com a tramitação no Congresso Nacional do projeto de lei 73/99, ainda sem data para votação, que prevê a criação de um sistema de cotas raciais a ser adotado por todas as universidades federais no país, à semelhança do que já vêm fazendo algumas

³⁰⁰ D’ADESKY, op. cit., p. 195.

³⁰¹ Ibidem.

³⁰² OLIVA, op. cit., p. 455.

universidades estaduais, como as pioneiras da Bahia (UNEB) e do Rio de Janeiro (UERJ).

Segundo o referido projeto, são destinadas cinquenta por cento das vagas nas instituições de ensino superior, em nível federal, para estudantes oriundos de escolas públicas e que tenham ali cursado todo o ensino médio. Desta porcentagem, uma parte é destinada ao ingresso de estudantes que se auto-declarem negros e indígenas. Confira, desta forma, o texto dos polêmicos dispositivos, abaixo transcritos:

Art. 1º As instituições públicas federais de educação superior reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 2º Em cada instituição de educação superior, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas por uma proporção mínima de auto-declarados negros e indígenas igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O que torna polêmico o debate em torno à aprovação do referido projeto de lei, dividindo opiniões, é o referido recorte racial conferido à modalidade de ação afirmativa cotas. Com efeito, segundo nos mostra Joaze Bernardino, não é de hoje que existem legislações no Brasil prevendo a reserva de vagas e a implementação de cotas para o ingresso nos mais distintos espaços públicos da sociedade bem como destinadas a variados grupos.³⁰³ Em nenhuma destas legislações, a legitimidade de sua implementação foi tão arduamente questionada pela sociedade civil ou debatida em nossas esferas públicas. O debate gira em torno mesmo da questão racial a ele concernente. Dado que o nosso objetivo não é entrar na infinita discussão sobre os limites do conceito de raça, tampouco nos critérios para determiná-lo (se seriam sociológicos, políticos ou biológicos),

³⁰³ O referido autor cita como exemplos a Lei dos 2/3 (Decreto-lei 5.452/43) que previa cotas de brasileiros para empregados em empresas individuais e coletivas, com o intuito de limitar o número de trabalhadores estrangeiros nas empresa brasileiras; a Lei 5456/68, mais conhecida como a Lei do Boi, que destinava 50% das vagas dos estabelecimentos de ensino médio agrícola e das escolas superiores de Agricultura e Veterinária a candidatos agricultores e filhos destes, dentre outros; a Lei 8112/90, que determina a reserva de até 20% para portadores de deficiência física no serviço público civil da União; a Lei 9504/97, que prevê cotas para mulheres nos partidos políticos. Cf. BERNARDINO, Joaze. Levando a raça a sério: ação afirmativa e correto reconhecimento. In: BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela (orgs). *Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 15.

limitemo-nos ao que nos compete por ora: analisar em que medida o projeto de lei ainda em trâmite para ser aprovado representa as reivindicações emanadas do próprio movimento negro.

Conforme dito, existem divergências dentro do movimento negro quanto à implementação do sistema de cotas raciais como medida política de cunho afirmativo capaz de promover os direitos dos negros na sociedade brasileira. Os militantes que se colocam contra argumentam, ao lado de profissionais de distintas áreas do saber, como antropólogos, sociólogos, jornalistas, escritores dentre outros, em primeiro lugar, a violação ao princípio da igualdade perante a lei, princípio basilar das Constituições modernas ocidentais, ao adotar um sistema compulsório de vagas a determinados grupos em detrimento de outros mediante uma “classificação racial oficial dos cidadãos”, conforme afirmado no Manifesto entregue ao Congresso Nacional, em 29 de junho de 2006, intitulado “Carta pública ao Congresso Nacional: todos têm direitos iguais na República Democrática”³⁰⁴ e imediatamente divulgado na mídia, sendo inclusive publicado em jornais de grande circulação.³⁰⁵ Outros argumentos rotineiramente levantados são o da afronta ao princípio do mérito; o aumento do preconceito racial; o de que o problema brasileiro é de caráter social e não racial, motivo pelo qual as políticas públicas deveriam se focar em reduzir as desigualdades sociais; dentre outros.³⁰⁶

Quanto àqueles que se colocam favoráveis à implementação do sistema de cotas raciais nos estabelecimentos de ensino superior, e agora nas universidades federais, argumenta-se também em prol do princípio da igualdade, entretanto com um outro enfoque, enaltecendo o papel ativo do Estado na promoção dessa igualdade. Compreendendo que a mera igualdade perante a lei é discurso vazio se não vier acompanhada de medidas efetivas que a promovam no plano fático, os militantes pró-cotas, que contam também com o apoio de intelectuais e profissionais das mais variadas áreas, trazem dados concretos da desigualdade

³⁰⁴ A íntegra do referido Manifesto pode ser encontrada em FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne; MAIO, Marcos Chor [et. al]. *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 345-347.

³⁰⁵ Cf. o jornal “O Globo”, de 30 de junho de 2006.

³⁰⁶ Para uma interessante abordagem de um ponto de vista favorável à implementação das ações afirmativas de recorte racial no Brasil, com a desconstrução de cada um dos argumentos com frequência levantados pelos grupos contrários às cotas raciais, cf. JUNIOR, João Feres. Ação afirmativa no Brasil: fundamentos e críticas. In: *Econômica*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, dezembro 2004, pp. 301-306.

entre negros e brancos na sociedade para legitimar a adoção de políticas públicas específicas em prol dos primeiros. Por ocasião do debate em torno às cotas raciais, os militantes a elas favoráveis também enviaram ao Congresso Nacional, em 03 de julho de 2006, um Manifesto, que contava com a assinatura de 2.407 cidadãos, dentre professores universitários, estudantes, militantes e trabalhadores.³⁰⁷ Entretanto, ao contrário do outro manifesto, este não foi sequer divulgado na mídia.

Assim, em que pese as divergências e as posições conflitantes dentro do movimento negro, pode-se afirmar que a intenção de recepcionar na esfera legislativa federal a implementação de cotas raciais para o ingresso no ensino superior é fruto, em amplo sentido, de reivindicações oriundas do próprio movimento negro. Conforme visto, o movimento negro contemporâneo centra-se não mais em uma postura assimilacionista ou integracionista do negro na nação, mas na afirmação da sua identidade específica bem como do seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos. Essa nova forma de agir, segundo Guimarães, influenciada pelo multiculturalismo brasileiro, significa, no plano cultural, que os negros lutam não mais pelo direito de serem absorvidos de modo genérico como “brasileiro”, mas sim pelo direito de serem respeitados como “africanos” ou “afro-descendentes”; e no plano político, significa a luta pelo direito de ser tratado como sujeito de direitos, isto é, como os autores das leis que lhes são destinadas, e não apenas como mero objeto de leis.³⁰⁸

Neste sentido, conforme nos revela Jacques d’Adesky, há tempos que militantes políticos negros vêm lutando pela implementação das cotas raciais nos mais distintos espaços públicos. Abdias do Nascimento, Carlos Alberto Medeiros, Paulo Roberto dos Santos e Frei David Raimundo dos Santos, durante os últimos dez anos, “formularam propostas para que os negros recebessem tratamento preferencial na admissão ao funcionalismo público e se beneficiassem de um sistema de cotas para estudantes nas universidades”, inclusive com contatos realizados entre a Seafro (Secretaria Extraordinária de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras) e a Uerj para debater a implementação das cotas

³⁰⁷ E, atualmente, circula na Internet um abaixo-assinado intitulado “Justiça, Igualdade e Cidadania para todos” que visa reunir o maior número de assinaturas favoráveis à aprovação no Congresso Nacional tanto do PL 73/99 quanto do Estatuto da Igualdade Racial. O abaixo-assinado conta com 2.920 assinaturas. Cf. <http://www.petitiononline.com/afirmati/petition.html>

³⁰⁸ GUIMARÃES, op. cit., p.

para os estudantes negros na referida universidade, que hoje já conta com a primeira turma de “cotistas” formada bem como com estudos e pesquisas voltados para o aprimoramento do sistema.³⁰⁹

A Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, realizada em 20 de novembro de 1995, conforme anteriormente citado, foi outro momento importante que demonstrou a luta do movimento negro pela implementação das cotas raciais no país. Com efeito, no documento entregue ao então presidente Fernando Henrique Cardoso, constava também a reivindicação pelo “desenvolvimento de políticas de ação afirmativa que ampliem o acesso a negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta”.³¹⁰ Conforme consta, ainda, do próprio Manifesto sobre o PL 73/99 entregue ao Congresso Nacional pelos militantes políticos negros e membros da sociedade civil, “foi a constatação da extrema exclusão dos jovens negros e indígenas das universidades que impulsionou a atual luta nacional pelas cotas, cujo marco foi a Marcha Zumbi dos Palmares pela Vida, em 20 de novembro de 1995”.³¹¹

Outro exemplo que podemos citar como manifestação do movimento negro contemporâneo na luta pela implementação do sistema de cotas no Brasil,

³⁰⁹ D’ADESKY, op. cit., p. 205. A reserva de vagas na Uerj, implementada em 2000, após várias alterações nas legislações, que sofreram contestações na esfera judicial com ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade, é hoje dividida da seguinte forma: 45% das vagas nos cursos de graduação são destinadas a estudantes carentes, sendo 20% para alunos oriundos da rede pública, 20% para negros e 5% para deficientes, integrantes de minorias étnicas e filhos de policiais, agentes penitenciários e bombeiros mortos em serviço, conforme dispõe a Lei estadual n. 4.151/03.

O programa “Políticas da cor na educação brasileira” (PPCor) desenvolvido pelo Laboratório de Políticas Públicas da Uerj desenvolve interessantes e minuciosos estudos, inclusive com fóruns de debates e organizações de seminários, sobre o sistema de cotas no ensino superior, com o intuito de desconstruir mitos rotineiramente empregados sobre a referida modalidade de ação afirmativa. Em um destes estudos, o PPCor pesquisou a opinião dos docentes dos cursos de Direito, Engenharia Civil, História, Medicina e Pedagogia, das primeiras universidades que adotaram o sistema de cotas no Brasil: Universidade Federal de Brasília, Universidade Federal de Alagoas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Estadual da Bahia. Do universo total de entrevistados, 55% pensam que o vestibular não é uma forma eficaz de avaliar o acesso à universidade; 43% avaliam que a universidade em que lecionam não reflete a diversidade racial dos estados onde se localizam; 80% consideram como importante ou muito importante o fator diversidade racial nos cursos; 66% já tiveram alunos cotistas e aprovam a política de cotas para negros no ensino superior; 74% dos professores que já ministraram aulas a alunos cotistas avaliam como bom ou muito bom o desempenho acadêmico dos mesmos; e mais de 90% dos professores entrevistados avaliam que o nível acadêmico permaneceu o mesmo ou melhorou após a implementação do sistema de cotas em suas universidades. Informações retiradas do informativo “Série Dados & Debates 2”, divulgado pelo PPCor, de autoria de José Luís Petrucci, Renato Ferreira e André Brandão. Rio de Janeiro: agosto de 2006.

³¹⁰ D’ADESKY, op. cit., pp. 195-196.

³¹¹ Manifesto em favor da Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial. Mimeo.

que tem se refletido na elaboração do PL 73/99, foram os debates mobilizados entre os distintos segmentos do referido movimento e da sociedade civil por ocasião da realização da III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Com efeito, a principal reivindicação levada pela delegação oficial brasileira para Durban foi a implementação das políticas de ação afirmativa, com destaque para a modalidade cotas raciais, após intensa insistência do movimento negro para incluí-la no plano brasileiro de resoluções para o combate à discriminação racial. Segundo nos revela Marcio André dos Santos:

Uma das principais pautas de reivindicação dos movimentos negros durante a preparação para a Conferência Mundial Contra o Racismo era a de tentar convencer a delegação oficial do governo brasileiro de estabelecer como prioridade na luta pela igualdade racial as chamadas reparações aos descendentes de africanos por conta das discriminações passadas e presentes. (...)

O documento brasileiro levado pela delegação oficial à Durban, considerado por muitos bastante avançado se comparado inclusive com propostas de países desenvolvidos (...) corroborava a idéia de reparações que pudessem ser revertidas em políticas públicas para os grupos marginalizados, notadamente os afro-descendentes e indígenas. (...)

O debate sobre a adoção de políticas de ação afirmativa na educação foi decisivamente a pauta mais importante da conferência sob a ótica dos movimentos negros, no relato de alguns de seus militantes. A inclusão no ensino superior era uma antiga reivindicação dos movimentos negros, remontando a Frente Negra Brasileira, dos anos de 1930 e perpassando o restante de todo o século. Deise Benedito afirma que já na Marcha de 1995, dentre as propostas de medidas para a população negra apresentadas ao governo, a educação era um dos carros-chefes (...). A ativista diz que isso denota a mudança de uma fase em que o movimento negro era caracterizado pelo “denuncismo” para uma fase mais “propositiva”, em que pressiona assertivamente e tenta dialogar com o Estado para que suas demandas reprimidas fossem atendidas”.³¹²

A partir da Conferência de Durban, o governo brasileiro se compromete a adotar medidas políticas de cunho afirmativo, em especial na modalidade das cotas raciais, com o intuito de combater o racismo existente em nossa sociedade, oficialmente reconhecido, e de promover a igualdade racial, com o amplo acesso dos indivíduos marginalizados, como os negros, aos bens e serviços existentes na sociedade, em especial, a educação. Sob este ponto de vista, o PL 73/99 pode ser visto como uma forma, dentre várias, de cumprimento do acordado em 2001 na

³¹² SANTOS, op. cit., pp. 165 a 170.

África do Sul; sob o ponto de vista do movimento negro, pode ser visto como uma conquista do próprio negro rumo à sua emancipação na sociedade brasileira.

4.3

Projeto de Lei 3.198/2000 – o Estatuto da Igualdade Racial

À semelhança do que ocorre com o PL 73/99, o Projeto de Lei n. 3.198/2000, conhecido como Estatuto da Igualdade Racial, tem provocado calorosos debates em nossa sociedade acerca da legitimidade de sua implementação, causando divergências também entre os ativistas políticos do movimento negro. Tanto é que, em ambos os Manifestos entregues ao Congresso Nacional, há manifestações a favor e contra os dois projetos de lei.

O Estatuto da Igualdade Racial, no entanto, diferencia-se do outro projeto de lei pela amplitude das medidas que pretende implementar, caso seja aprovado, bem como pelo direcionamento específico à questão negra. Com efeito, o Projeto de Lei n. 3.198/2000 prevê não apenas a reserva de vagas para negros nas universidades federais como também medidas no sentido de promover: um acesso amplo e irrestrito dos negros à saúde; o respeito às atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas aos interesses e condições dos afro-brasileiros; os direitos fundamentais da mulher negra; o reconhecimento efetivo ao direito à liberdade de consciência e de crença dos afro-brasileiros com a dignidade dos cultos e religiões de matriz africana praticadas no Brasil; o direito à propriedade definitiva das terras quilombolas aos remanescentes de quilombos; implementação de políticas voltadas para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho; a criação de um fundo (Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial) destinado a promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social dos afro-brasileiros em diversas áreas, assim como a concessão de bolsas de estudo a afro-brasileiros para a educação fundamental, média, técnica e superior; dentre outras medidas.

Conforme se pode verificar, o Estatuto da Igualdade Racial é bastante inovador; se aprovado e, de fato, implementado na prática, promoverá significativas mudanças para a população negra. Dada a sua importância e o impacto que as medidas por ele previstas traria para a estrutura social vigente em nosso país, não surpreende que o debate acerca de sua recepção no ordenamento

jurídico brasileiro seja tão acirrado. Com efeito, conforme já visto por ocasião da análise do PL 73/99, a grande disputa que norteia a aplicação de políticas públicas de cunho afirmativo baseado em critérios raciais reside na interpretação conferida ao princípio da igualdade. Enquanto os militantes contrários a tais medidas, compreendem que as mesmas violam o princípio da igualdade jurídica formal, conforme já mencionado, os militantes que se colocam a favor compreendem que é justamente a adoção de tais políticas públicas pelo Estado que promove a igualdade.

Ambos os Manifestos afirmam o exposto em suas considerações. O que critica as referidas medidas afirma que a classificação racial oficial implantada pelo Estatuto da Igualdade Racial, através do estabelecimento de cotas raciais no serviço público e da criação de privilégios para empresas privadas que utilizem cotas raciais na contratação de funcionários “ameaça de extinção” o princípio da igualdade política e jurídica dos cidadãos, “fundamento essencial da República e um dos alicerces sobre o qual repousa a Constituição brasileira”.³¹³ Citando Martin Luther King, ícone do Movimento Negro norte-americano na luta pelos direitos civis e políticos dos negros, defendem uma postura de luta desracializada afirmando que também compartilham do mesmo sonho do reverendo, o de viver em uma nação onde as pessoas não sejam julgadas pela cor de sua pele, mas pela força de seu caráter. Argumentam, ainda, que o estabelecimento de uma igualdade com base na raça dissemina na sociedade o próprio racismo que se visa combater, definindo “os direitos das pessoas com base na tonalidade de sua pele, pela ‘raça’”.³¹⁴ A postura desracializada que os orienta, segundo a qual as desigualdades são exclusivamente sociais e não raciais – motivo pelo qual seriam ineficazes quaisquer medidas que se orientassem em critérios raciais – parece estar muito mais em conformidade com as antigas orientações político-ideológicas dos movimentos negros dos anos 30 a 50 do que com a atual orientação política do movimento negro contemporâneo.

Por sua vez, o Manifesto em defesa dos dois projetos de lei citados, afirma, já em suas primeiras linhas, que “a desigualdade racial no Brasil tem fortes raízes históricas e [que] esta realidade não será alterada significativamente sem a

³¹³ Cf. FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne; MAIO, Marcos Chor [et. al], op. cit, pp. 345-347.

³¹⁴ Ibidem.

aplicação de políticas públicas específicas”.³¹⁵ Para embasar os argumentos levantados, os manifestantes relatam os dados estatísticos do IPEA sobre as desigualdades raciais no Brasil que, em estudo realizado em 2001, resumiu o padrão brasileiro de desigualdade racial nos seguintes termos: “por quatro gerações ininterruptas, pretos e pardos têm contado com menos escolaridade, menos salário, menos acesso à saúde, menor índice de emprego, piores condições de moradia, quando contrastados com os brancos e asiáticos”.³¹⁶ Outrossim, no que diz respeito à escolaridade, o IPEA concluiu que “serão necessários 30 anos para que a população negra alcance a escolaridade média dos brancos de hoje, caso nenhuma política específica de promoção da igualdade racial na educação seja adotada”.³¹⁷ Com base em tais argumentos e em dados estatísticos de instituições oficiais como o IPEA e o IBGE, os militantes favoráveis à implementação de políticas públicas de recorte racial afirmam que, no que diz respeito ao Estatuto da Igualdade Racial, ele complementa um “movimento por justiça” ao garantir o acesso mínimo dos negros aos cargos públicos, assegurar um mínimo de igualdade racial no mercado de trabalho e nos serviços públicos de saúde e moradia, dentre outras medidas. Outrossim, “o Estatuto transforma em ação concreta os valores de igualdade plasmados na Constituição de 1988, claramente pró-ativa na sua afirmação de que é necessário adotar mecanismos capazes de viabilizar a igualdade almejada.”³¹⁸

Segundo os defensores de políticas públicas de recorte racial, é somente através de uma postura racializada de luta que é possível combater as desigualdades raciais existentes em nosso país. Neste sentido, o sonho de Luther King configura-se muito mais como um objetivo a ser alcançado, e não tanto como o mecanismo de luta a ser implementado. Esta postura coaduna-se com a nova postura do movimento negro contemporâneo que luta pelo reconhecimento de uma identidade específica dos negros, pautada na negritude. Nas palavras de Joaze Bernardino:

³¹⁵ Cf. “Manifesto em favor da Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial”, mimeo, p. 1.

³¹⁶ Ibidem.

³¹⁷ Ibid, p. 3.

³¹⁸ Ibid, p. 4.

(...) O que as políticas sensíveis à cor propõem é desconstruir a atual atribuição de valores negativos à população negra através da desnaturalização do “lugar do negro” como um espaço subalterno.

(...) A mitigação das desigualdades raciais, portanto, depende de uma atitude propositiva por parte do Estado a fim de concretizar o ideal da igualdade de oportunidades, principalmente no campo da educação e do emprego. (...)

O surgimento de propostas de ações afirmativas fundamenta-se na crítica da insuficiência da igualdade formal de direitos como mecanismo para se alcançar a igualdade de fato. (...) ³¹⁹

Assim, segundo d’Adesky, no movimento negro contemporâneo, em que pese a sua orientação por uma postura mais racializada que afirma a identidade do negro e postula o seu correto reconhecimento, não há uma unanimidade acerca das medidas que devem ser tomadas. Inclusive quem comunga desta orientação política, diverge a respeito de quem deve ser, por exemplo, os atingidos pelas medidas. O próprio deputado Paulo Paim, autor do Estatuto da Igualdade Racial, defende uma política que atinja, de forma preferencial, a população pobre e negra, manifestando-se contrário a “uma política de ação afirmativa elitista que interessaria apenas aos intelectuais negros e à pequena classe média negra urbana”. ³²⁰

Independentemente de tais divergências, importa-nos ressaltar que o próprio debate promovido pelo movimento negro, dentro e fora de seus limites, em torno à implementação de tais medidas e à sua repercussão na esfera legislativa brasileira já demonstra o importante papel exercido por este movimento social na promoção da defesa dos direitos dos negros e, conseqüentemente, para o acesso destes indivíduos a uma cidadania efetivamente igualitária. A ampla participação de diversas organizações políticas e entidades vinculadas à questão racial, por ocasião da elaboração do referido Estatuto, ainda projeto de lei, revela, segundo D’adesky, “a legitimidade conferida ao Movimento Negro como ator social”. ³²¹

Assim, o debate que ambos os projetos de lei suscitam nas esferas públicas de nossa democracia tem contribuído para o esclarecimento das questões a ele

³¹⁹ BERNARDINO, Joaze. Levando a raça a sério: ação afirmativa e correto reconhecimento, op. cit., pp. 31 - 32. Para um amplo estudo sobre a relação entre o princípio da igualdade e as ações afirmativas, cf. GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação Afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

³²⁰ D’ADESKY, op. cit., p. 209.

³²¹ Ibid, p. 210.

pertinentes, mobilizando a sociedade brasileira como um todo, ainda que a própria mídia, que teria o papel e o dever de informar os cidadãos, não cumpra fielmente a sua função, pendendo para uma análise não apenas superficial da questão mas também parcial.³²² Fora do âmbito midiático, entretanto e felizmente, parecem existir esforços no sentido de promover um debate isento e realmente participativo, contando com as mais variadas organizações políticas vinculadas à questão negra no Brasil. Podemos citar como exemplos, os fóruns de debate e seminários sobre o tema das ações afirmativas promovidos pelas próprias universidades; as audiências públicas, como a promovida recentemente pela Comissão de Participação Popular da Assembléia Legislativa de Minas Gerais que reuniu representantes de comunidades negras e de movimentos de defesa da Igualdade Racial³²³, dentre outros. Muito embora ainda se tenha muito a fazer, é esse o caminho para a promoção de uma cidadania efetivamente igualitária, que permite a ampla participação de todos os cidadãos em Estados democráticos de direito.

³²² Raras vezes os militantes políticos favoráveis à implementação das ações afirmativas de recorte racial são chamados a expor seus motivos ou a explicar as intenções do movimento negro com tais medidas, enquanto que intelectuais que se posicionam notoriamente contra tais políticas públicas têm um espaço privilegiado no horário nobre da mídia televisiva.

³²³ Informação retirada do site <http://www.presidencia.gov.br/>